



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 04, DE 2015 (SUPRESSIVA) – CCJ

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 96/2015, que
*Dispõe sobre a proibição do transporte
de passageiros em pé nos veículos que
integram o Sistema de Transporte
Público Coletivo do Distrito Federal, e
dá outras providências***

Suprimam-se os arts. 2º, 3º e 5º do projeto em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a compatibilizar o PL nº 96/2015 com os princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público, positivados, ambos, no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF